



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.888 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A JOÃO VITOR STOCCHI PARAPUÃ ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCTIONA E PROMULGA em redação final a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 607,50 M2 (Seiscentos e Sete metros quadrados e cinqüenta centímetros), de propriedade do Município, a JOÃO VITOR STOCCHI PARAPUÃ ME, inscrita no C.G.C.72.874.209 / 0001-95, cuja área destinar-se-á a Depósito de Materiais de Construção.

Parágrafo Único:-A área do terreno urbano de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), cujo memorial / descriptivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:-Na frente 22,50 metros com a Rua São Luiz; nos fundos 22,50 metros com área da Fepasa; de um lado 27,00 metros com a Fábrica de Carrocerias do Sr. Tladrir Ferrara e outros e finalmente do outro lado em 27,00 metros com o Depósito de Materiais de João Vitor Stocco Parapuã ME, totalizando uma área de 607,50 M2.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.888 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.996.

FI 02

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para recuperação da área com a canalização das águas pluviais e uso conforme menciona o "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único: - O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras de recuperação da área no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de outubro de 1.996.

Rui Lobo
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Parapuã

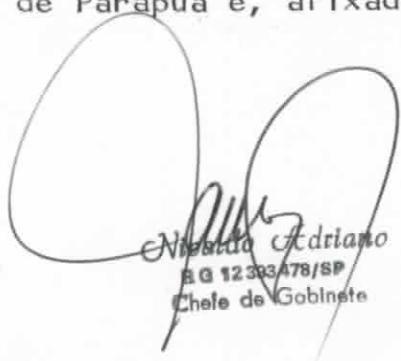
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.

LEI Nº 1.888 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.996.

FI 03

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.


Nelson Adriano
RG 12345678/SP
Chefe de Gabinete

